



Portal de Legislação da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí / RS

LEI MUNICIPAL Nº 4.583, DE 09/05/2023

INSTITUI A REDE DE MARCOS GEODÉSICOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (RMGEOSSCAI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a [Lei Orgânica do Município](#) e, tendo em vista o que dispõe o [Decreto-Lei nº 243](#), de 28 de fevereiro de 1967, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA REDE DE MARCOS GEODÉSICOS

Art. 1º Fica instituída a Rede de Marcos Geodésicos de São Sebastião do Caí (RMGeoSSCAI) constituída dos seguintes elementos:

I - marcos de primeira ordem homologados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo a estação SAT 99835 integrante do Sistema Geodésico Brasileiro - SGB, implantada no canteiro da Praça Emílio Roberto Kayser, ao lado da Rua Eloy dos Santos;

II - rede de marcos de segunda ordem distribuídos e materializados no Município, sendo os demais 12 marcos geodésicos existentes até o momento, na forma de marcos de concreto e chapas metálicas.

Art. 2º A RMGeoSSCAI passa a constituir referência oficial obrigatória para:

I - todos os trabalhos de cartografia e topografia de apoio à construção e atualização de plantas do Sistema Cartográfico Municipal;

II - todos os serviços topográficos de demarcação, de anteprojetos, de implantação e acompanhamento de obras de engenharia em geral, de levantamentos de obras conforme constituídas (*as built*) e de cadastros imobiliários para registros públicos e fiscais;

III - amarração, de um modo geral, de todos os serviços de topografia, visando a incorporação das plantas deles decorrentes às Plantas de Referência Cadastral do Município;

IV - georreferenciamento, de modo geral, através de levantamento topográfico de todas as obras públicas municipais realizadas no território municipal, executadas através da Administração Municipal;

V - georreferenciamento de toda infraestrutura a ser instalada no Município referente a concessões de serviços públicos, como transmissão e distribuição de energia elétrica, gás natural, adutoras e redes de abastecimento de água, galerias e redes pluviais e de esgoto, redes de telecomunicações (fibra óptica, ERB, telefonia fixa e TV a cabo) entre outros; e

VI - georreferenciamento de levantamentos topográficos para processo de Retificação Administrativa, encaminhado junto aos Cartórios de Registros de Imóveis.

Art. 3º Os marcos geodésicos e as referências de nível, de precisão e de apoio imediato, implantados e materializados no solo como elementos integrantes da RMGeoSSCAI, são considerados obras públicas, na forma do que preceituam e no que for pertinente aos parágrafos do [art. 13 do Decreto-Lei Federal nº 243](#), de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º Os elementos da RMGeoSSCAI referidos neste artigo conterão em sua materialização, obrigatoriamente, a indicação do órgão responsável pela sua implantação, seguida da advertência PROTEGIDO POR LEI, aplicando-se aos que praticarem qualquer dano a estes elementos os dispositivos do Código Penal e legislação civil de proteção aos bens do patrimônio público.

§ 2º Qualquer nova edificação, obra ou arborização que, a critério do órgão responsável pela implantação dos elementos da RMGeoSSCAI, referidos no art. 1º desta Lei, possa prejudicar a sua utilização só poderá ser autorizada pelo órgão competente municipal após a prévia autorização do órgão responsável por sua implantação.

§ 3º Os operadores de campo, responsáveis pela manutenção e atualização da RMGeoSSCAI, bem como pela fiscalização dos seus elementos, quer pertençam a órgão público, quer a empresa privada oficialmente autorizada, quando no exercício de suas funções técnicas, atendidas as restrições relativas ao direito de propriedade e à segurança nacional, têm livre acesso às propriedades públicas e particulares, na forma do que preceitua o [artigo 14 do Decreto-Lei nº 243/67](#).

Art. 4º Os levantamentos geodésicos e topográficos para implantação, manutenção e atualização da RMGeoSSCAI devem atender às especificações contidas nos seguintes instrumentos normativos:

I - Especificações e Normas Gerais para Levantamento Geodésico, aprovado pela Resolução PR nº 22, de 21 de julho de 1983, no que se refere aos levantamentos geodésicos de 2ª ordem relativos aos marcos geodésicos de precisão e aos levantamentos geodésicos de 3ª ordem relativos aos marcos geodésicos de apoio imediato e às referências de nível de apoio imediato;

II - NBR 13133 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que se refere aos levantamentos topográficos relativos aos pontos topográficos (principais e secundários), referências de nível topográficas, pontos de referência para estrutura fundiária (marcos primordiais utilizados em ações judiciais e em registros públicos incorporados à RMGeoSSCAI).

CAPÍTULO II - DA MANUTENÇÃO DA RMGeoSSCAI

Art. 5º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Ouvidoria a organização e a manutenção de todos os documentos relacionados à RMGeoSSCAI, a seguir especificados:

I - álbum das monografias dos pontos geodésicos, dos pontos topográficos e referências de nível (altitude ortométrica) contendo:

a) identificação do marco geodésico;

b) tipo de materialização;

c) localização;

d) croqui de localização;

e) coordenadas geodésicas;

f) coordenadas planorretangulares no sistema Universal Transverso de Mercator (UTM) e no sistema Plano Topográfico Local (PTL);

g) coordenadas geodésicas, UTM e PTL da origem e indicação da altitude ortométrica referencial adotada;

h) altitude ortométrica dos marcos;

i) identificação da organização ou empresa encarregada da implantação do ponto considerado;

II - mapa do Município com a localização dos pontos geodésicos, dos pontos topográficos e referências de nível, todos com a devida identificação e com a indicação de suas coordenadas geodésicas, planorretangulares e altitudes, quando for o caso;

III - listagem de coordenadas (UTM, PTL) e altitudes dos pontos integrantes da RMGeoSSCAI com sua vinculação às cartas e/ou plantas do Sistema Cartográfico Municipal.

CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO DA RMGeoSSCAI

Art. 6º Será de responsabilidade do Município de São Sebastião do Caí, através de órgão competente, a fiscalização e proteção dos pontos geodésicos e referências de nível implantados e materializados no seu território, compostos por marcos de concreto ou por chapas metálicas da RMGeoSSCAI.

§ 1º Caso o órgão responsável pela fiscalização, em vistoria no local, não localize ou verifique a destruição de algum marco da RMGeoSSCAI, este deverá encaminhar um ofício ao setor responsável pela RMGeoSSCAI relatando o fato, para realizar o conserto e/ ou substituição do marco o mais breve possível.

§ 2º Os marcos de concreto para materialização no terreno dos pontos geodésicos e referências de nível implantados pela Rede de Referência Cadastral Municipal devem ter formato tronco piramidal, das dimensões mínimas de 0,08 m x 0,12 m x 0,60 m, com alma de aço e encimados por placas metálicas contendo a identificação do ponto geodésico ou referência de nível. Os pinos metálicos devem ter, em sua cabeça, espaço suficiente para a identificação do objeto da materialização do terreno. As chapas metálicas devem seguir o modelo de chapa apresentado no arquivo Padronização de Marcos Geodésicos, de agosto de 2008 do IBGE.

§ 3º Os órgãos municipais, em especial aqueles com atividades externas, deverão ter conhecimento da Rede de Referência Cadastral e da localização dos seus vértices e referências de nível, a fim de contribuírem para a

manutenção e para a integridade de suas materializações no terreno.

CAPÍTULO IV - DA AMPLIAÇÃO DA RMGeoSSCAI

Art. 7º A ampliação da RMGeoSSCAI dar-se-á através dos seguintes meios:

I - instalação de no mínimo 2 (dois) marcos intervisíveis dentro da área a cargo do empreendedor seguindo os padrões especificados no § 2º do art. 6º, em parcelamentos aprovados, com área total acima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), além de regularizações fundiárias e implantação de loteamentos populares. Fica a cargo do órgão responsável pela execução e/ou fiscalização do empreendimento a exigência da implantação dos marcos;

II - instalação de 2 (dois) marcos intervisíveis a cada 3km (três quilômetros) em estradas municipais pavimentadas em asfalto a cargo da empresa executora da obra. Fica a cargo do órgão responsável pela execução e/ou fiscalização do empreendimento a exigência da implantação dos marcos;

III - instalação e densificação dos marcos conforme o setor responsável pela manutenção da RMGeoSSCAI achar necessário.

Parágrafo único. A definição dos locais para receber tais marcos deverá ser feita pelo setor responsável pela manutenção da RMGeoSSCAI. As chapas padrão RMGeoSSCAI para identificação dos marcos deverão ser retiradas junto ao mesmo setor que também será responsável pela obtenção de coordenadas geodésicas e produção das novas monografias.

CAPÍTULO V - DA ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA UTILIZANDO A RMGeoSSCAI

Art. 8º A atualização da base cartográfica dar-se-á em caráter permanente, através dos seguintes procedimentos:

I - realização de novos levantamentos topográficos e cadastrais no Município, executados por intermédio de entidades públicas ou privadas, atendendo ao que está especificado no art. 4º desta Lei;

II - cadastramento e inserção de informações inerentes a obras e serviços projetados e executados por intermédio do Poder Público ou de particulares, em todo o território do Município.

§ 1º Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Ouvidoria todas as providências necessárias à atualização permanente da RMGeoSSCAI e do Sistema Cartográfico Municipal.

§ 2º Os órgãos da Administração Municipal deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Ouvidoria, as informações necessárias à atualização da RMGeoSSCAI e do Sistema Cartográfico Municipal.

Art. 9º Todos os itens constantes no art. 2º deverão obedecer aos seguintes critérios técnicos para georreferenciamento utilizando a RMGeoSSCAI:

I - o transporte de coordenadas, a partir dos marcos existentes, através de poligonação, deverá atender às especificações da NBR 13133;

II - sempre que possível, o transporte de coordenadas deverá ser realizado entre dois marcos da RMGeoSSCAI;

III - caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Ouvidoria fornecer as informações relativas à localização, coordenadas e altitudes dos marcos da RMGeoSSCAI através das monografias junto ao mapa digital, disponível no *site* da Prefeitura Municipal;

IV - deverá ser apresentado e integrará o projeto da obra ou empreendimento, o memorial descritivo dos serviços de transporte de coordenadas e altitudes, com o seguinte conteúdo mínimo:

a) a identificação dos marcos da RMGeoSSCAI adotados como referência e apoio para o serviço de transporte de coordenadas e altitudes;

b) descrição da metodologia adotada;

c) especificação da aparelhagem empregada;

d) planta do levantamento em formato digital contendo planilha de coordenadas UTM e PTL dos vértices.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Ouvidoria, responsável pela administração da RMGeoSSCAI aprovada por esta Lei.

Art. 11. Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Ouvidoria, a manutenção e a atualização da RMGeoSSCAI, cabendo, para tanto, a esta Secretaria elaborar projeto específico,

contendo os elementos técnicos e financeiros necessários à alocação dos recursos orçamentários correspondentes.

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Ouvidoria responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, sem prejuízo das demais responsabilidades nela fixadas.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 14. Fazem parte desta Lei, contendo a distribuição dos marcos pertencentes à RMGeoSSCAI, o Anexo I: Mapa da Rede de Marcos Geodésicos de São Sebastião do Caí, e contendo as informações de cada marco materializado no município, 14 monografias referentes a cada um dos marcos geodésicos já implantados, o Anexo II: Monografias de Marcos Geodésicos, sendo duas relacionadas a estação já homologada pelo IBGE, assim como monografia municipal da mesma.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 09 dias do mês de maio de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.

Estação :	99835	Nome da Estação :	99835	Tipo :	Estação GPS
Município :	SÃO SEBASTIÃO DO CAI			UF :	RS
Última Visita:	01/09/2022	Situação Marco Principal :	BOM	Última Atualização :	13/10/2022

Inscrição chapa : PSSC - MO

DADOS PLANIALTIMÉTRICOS		DADOS ALTIMÉTRICOS		DADOS GRAVIMÉTRICOS	
Latitude	29° 35' 48,52686" S	Altitude Normal(m)		Gravidade(mGal)	
Longitude	51° 22' 17,45576" W	Fonte		Datum	
Altitude Geométrica(m)	19,642	Sigma Altitude(m)		Data Medição	
Fonte	GPS Geodésico	Datum		Data Cálculo	
Origem	Ajustada	Data Medição			
Datum	SIRGAS2000	Data Cálculo			
Data Medição	01/09/2022				
Data Cálculo	11/10/2022				
Sigma Latitude(m)	0,005				
Sigma Longitude(m)	0,005				
Sigma Altitude Geométrica(m)	0,024				
UTM(N)	6.725.832,060				
UTM(E)	464.024,105				
MC	-51				

- Ajustamento Altimétrico Simultâneo da Rede Altimétrica em 30/07/2018 - REALT 2018 2ª edição disponível em : <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101666.pdf>
- Ajustamento Planimétrico SIRGAS2000 em 23/11/2004 e 06/03/2006 - Relatório em : ftp://geofp.ibge.gov.br/informacoes_sobre_posicionamento_geodesico/rede_planialtimetrica/relatorio/rel_sirgas2000.pdf
- As informações de coordenadas estão relacionadas ao sistema SIRGAS2000, em conformidade com a RPR 01/2015 de 24/02/2015 disponível em : ftp://geofp.ibge.gov.br/metodos_e_outros_documentos_de_referencia/normas/rpr_01_2015_sirgas2000.pdf

Localização
No canteiro da Praça Emílio Roberto Kayser, ao lado da Rua Eloy dos Santos.

Descrição
Tronco de pirâmide de concreto com base maior medindo 30 cm e base menor medindo 18 cm; altura do topo em relação à base de 40 cm; chapa de alumínio estampada: PSSC M0; possui plataforma de proteção adicional.

Observação
Homologação de marco.

